



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

Decreto Legislativo nº 01/2025 de 07 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SUSTAÇÃO DO ATO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL E ORDEM DE DESOCUPAÇÃO CONTRATO DE CESSÃO DE USO 039/2023, PROMOVIDO PELO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edelar Dallacort, Presidente da Câmara de Vereadores de Liberato Salzano - RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, *FAZ SABER*, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga e publica o seguinte

DECRETO:

Art. 1º Fica sustado o ato do Poder Executivo Municipal de Notificação Extrajudicial nº 01, e Notificação Extrajudicial nº 02/2025, e todo e qualquer ato decorrente das referidas notificações, onde consta como objeto o suposto descumprimento contratual – Edital de Concorrência nº 01/2023, contrato de Concessão de Uso nº 039/2023, Notificante: Município de Liberato Salzano, Notificado: Marcio Anzileiro & Cia Ltda.

Art. 2º A sustação do ato de licitação de que trata o artigo 1º tem como fundamentos:

I – A notificação nº 01 foi expedida no dia 05/02/2025, momento em que o agente firmatário não possuía nenhum vínculo ativo com o Município de Liberato Salzano, sendo que o contrato administrativo de prestação de serviços para a procuradoria do Município de Liberato Salzano foi firmado no dia 06/02/2025, com vigência a contar dessa data, conforme contrato administrativo 002/2025;

II – O Agente que expediu as notificações para a empresa notificada não faz parte do quadro efetivo do Poder Executivo, não podendo exercer as funções de Procurador Municipal, visto que tal cargo deve ser proveniente de concurso público ou processo seletivo, conforme artigo 2º, da Lei Municipal 3.495/2017;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

III – A Lei Municipal 3.495/2017 não confere ao Procurador Jurídico poder de decisão, fato de incumbência apenas do Chefe do Poder Executivo Municipal, visto que as atribuições do Procurador Municipal se limitam apenas a fazer recomendações, de caráter opinativo, sendo que a Notificação 02/2025 determinando a desocupação do imóvel extrapolou os poderes conferidos ao Procurador Municipal ou de Assessor Jurídico;

IV – Após a notificação a empresa apresentou a sua defesa, informando das dificuldades enfrentadas em razão dos eventos climáticos extremos que assolaram o Rio Grande do Sul, inclusive de frustração da colheita da laranja, matéria prima do empreendimento, mas o Agente do Poder Executivo foi insensível e nem mesmo concedeu prazo para adequação ou realinhamento dos prazos para o início das operações da empresa, muito embora foi lavrada uma ata notarial demonstrando a aquisição dos bens de alto valor e a reforma do pavilhão;

V – Evidente cerceamento de defesa e contraditório, pois não foi oferecido a oportunidade de recurso administrativo em segunda instância.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano-RS, aos sete dias do mês de março de 2025.

Edelar Dallacort
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Registre-se e publique-se

Mariza Alchieri Copatti
Diretora-Administrativa.